



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de Dezembro de 2008



Série

Número 159

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1496/2008**

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da Fundação da Juventude, o uso e fruição de um espaço da sua propriedade, com a área de 75,70 m<sup>2</sup>.

**Resolução n.º 1497/2008**

Autoriza o reforço de verba e reprogramação da candidatura da obra “arranjo urbanístico da Santa - Porto Moniz”, aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e alterada pela Resolução n.º 628/2008 de 12 de Junho.

**Resolução n.º 1498/2008**

Autoriza o reforço de verba e reprogramação da candidatura da obra “construção da estrada de acesso à Capela de São Pedro”, aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro.

**Resolução n.º 1499/2008**

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

**Resolução n.º 1500/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação até ao montante de € 387.002,89, junto da sociedade denominada Banco Espírito Santo, S.A..

**Resolução n.º 1501/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 25.059,03, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 1502/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 53.261,67, junto da sociedade denominada Millennium BCP, S.A..

**Resolução n.º 1503/2008**

Autoriza a sociedade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação o uso e fruição do espaço da sua propriedade com a área de 89,94 m<sup>2</sup>, localizado no rés-do-chão, do n.º 9, da Rua dos Barcelos, no Complexo Habitacional do Pico dos Barcelos.

**Resolução n.º 1504/2008**

Revoga a Resolução n.º 911/2008, de 20 de Agosto.

**Resolução n.º 1505/2008**

Revoga a Resolução n.º 50/2008, de 10 de Janeiro.

**Resolução n.º 1506/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40 da planta parcelar da obra de “construção da piscina do Curral das Freiras”.

**Resolução n.º 1507/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da requalificação do Miradouro do Cabo Girão”.

**Resolução n.º 1508/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção do Pavilhão Gimnodesportivo e piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1509/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro - alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins”.

**Resolução n.º 1510/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”.

**Resolução n.º 1511/2008**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento habitacional, da parcela n.º 11 A-FFF, pelo valor global de € 11.077,00.

**Resolução n.º 1512/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121-2 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1513/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 372 A da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase, troço Cancela/Aeroporto - restabelecimento 13”.

**Resolução n.º 1514/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 345 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 1515/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 121-8 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1516/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 371 A da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase, troço Cancela/Aeroporto - restabelecimento 13”.

**Resolução n.º 1517/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 8 e 9 (1/2) da planta parcelar da obra de “prolongamento da estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo”.

**Resolução n.º 1518/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 538 e 549 da planta parcelar da obra de “construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”.

**Resolução n.º 1519/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 373 A da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase, troço Cancela/ /Aeroporto - restabelecimento n.º 13”.

**Resolução n.º 1520/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 20/9 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

**Resolução n.º 1521/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 49 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1522/2008**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 336 e 337 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º troço a beneficiar”.

**Resolução n.º 1523/2008**

Rectifica a Resolução n.º 1210/2008, de 17 de Outubro.

**Resolução n.º 1524/2008**

Rectifica a Resolução n.º 1211/2008, de 17 de Outubro.

**Resolução n.º 1525/2008**

Autoriza a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), no âmbito do protocolo assinado entre a Direcção Regional de Pescas e o IFAP, até ao montante de € 19.996,00.

**Resolução n.º 1526/2008**

Rectifica a Resolução n.º 1285/2008, de 20 de Novembro.

**Resolução n.º 1527/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Volei Clube do Funchal.

**Resolução n.º 1528/2008**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Futebol Clube do Bom Sucesso.

**Resolução n.º 1529/2008**

Autoriza a celebração de um contrato simples com diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário.

**Resolução n.º 1530/2008**

Considera concluída a proposta para a participação no aumento especial de capital social para Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., não se procedendo à extensão do direito exclusivo, ou a qualquer alteração ao Contrato de Concessão.

**Resolução n.º 1531/2008**

Aprova o 2.º mapa de trabalhos da empreitada de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”, no montante de € 78.924,00.

**Resolução n.º 1532/2008**

Aprova um mapa de trabalhos da empreitada de “construção do Centro de Estudos e História do Atlântico”, no montante de € 377.618,00.

**Resolução n.º 1533/2008**

Autoriza a abertura de concurso público com publicação no Jornal Oficial da Comunidade Europeia, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

**Resolução n.º 1534/2008**

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 25 de Março de 2008 com a associação denominada Associação de Alcoologia Camaralobense - Mão Amiga, aprovado pela Resolução n.º 270/2008, de 13 de Março.

**Resolução n.º 1535/2008**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge.

**Resolução n.º 1536/2008**

Aprova a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas, em € 55,00.

**Resolução n.º 1537/2008**

Autoriza que estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis nos dias 24 e 31 de Dezembro.

**Resolução n.º 1538/2008**

Aprova a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos e dos seus Serviços da Administração Directa.

**Resolução n.º 1539/2008**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP - RAM e extingue o Instituto Regional de Emprego”.

**Resolução n.º 1540/2008**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a entidade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., tendo em vista a apresentação de um estudo para a implementação de um Sistema Regional de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

**Resolução n.º 1541/2008**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços com a entidade denominada Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., tendo em vista a montagem de candidaturas a projectos e respectiva execução das iniciativas com apoio comunitário, previstas para o ano de 2008, no âmbito da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1496/2008**

Considerando que é política do Governo Regional promover projectos de relevante interesse público e social, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades que favoreçam a inserção social, educação e lazer das populações;

Considerando que a Fundação da Juventude, para a prossecução da sua missão, enfrenta necessidade logística para instalação da sede da sua delegação nesta Região Autónoma;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tem disponível um espaço não habitacional adequado aos efeitos pretendidos, que se localiza no Complexo Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu o seguinte:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da Fundação da Juventude, o uso e fruição de um espaço da sua propriedade, com a área de 75,70 m<sup>2</sup>, que constitui a fracção autónoma designada pela letra «A», localizada na cave do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal, que constitui o Edifício Torre 28, do Complexo Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 3657º, no qual será instalada a sede da sua delegação nesta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1497/2008**

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração

Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município do Porto Moniz apresentou o valor definitivo relativo ao Contrato n.º 63/2008/SRPF - “Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz”;

Considerando que é necessário reforçar e reprogramar a respectiva comparticipação financeira do Governo Regional, inicialmente aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e pelo Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e alterado através da Resolução n.º 628/2008 de 12 de Junho e pelo Contrato-Programa celebrado a 13 de Junho de 2008.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço de verba e reprogramação da candidatura da obra “Arranjo Urbanístico da Santa - Porto Moniz”, aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e alterada pela Resolução n.º 628/2008 de 12 de Junho.

2. Aprovar a respectiva ficha de reprogramação, bem como a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e alterado em 13 de Junho de 2008, os quais foram aprovados respectivamente, pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e Resolução n.º 628/2008 de 12 de Junho, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município do Porto Moniz, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e alterado em 13 de Junho de 2008, até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1498/2008**

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional;

Considerando que o Município do Porto Santo apresentou o valor definitivo relativo ao Contrato n.º 71/2008/SRPF - "Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro";

Considerando que é necessário reforçar e reprogramar a respectiva comparticipação financeira do Governo Regional, inicialmente aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro e pelo Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 63.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, e no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M de 1 de Junho, autorizar o reforço de verba e reprogramação da candidatura da obra "Construção da Estrada de Acesso à Capela de São Pedro", aprovada pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro.

2. Aprovar a respectiva ficha de reprogramação, bem como a minuta de alteração ao Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 190/2008 de 28 de Fevereiro, documentos que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao Contrato-Programa.

4. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município do Porto Santo, nos termos previstos no Contrato-Programa celebrado a 11 de Março de 2008 e até aos montantes fixados na alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1499/2008**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1324/2008 de 26 de Novembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1500/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito

Santo, S.A., à liquidação até ao montante de 387.002,89 Euros, referente à décima sexta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2008.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1501/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 25.059,03 (vinte e cinco mil e cinquenta e nove euros e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 27.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1502/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de € 53.261,67 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1503/2008**

Considerando que é política do Governo Regional promover projectos de relevante interesse público e social, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua propriedade, e de empresas públicas por si participadas, para desenvolvimento de actividades que favoreçam a inserção social e educação das populações;

Considerando que a Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, para a prossecução da sua missão, enfrenta necessidade logística para instalação de um Centro de Actividades Ocupacionais na zona do concelho do Funchal;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE, tem disponível um espaço não habitacional adequado aos efeitos pretendidos, que se localiza no Complexo Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu o seguinte:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a ceder a título de comodato, gratuito e precário a favor da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação o uso e fruição do espaço da sua propriedade com a área de 89,94 metros quadrados, localizado no rés-do-chão do número 9 da Rua dos Barcelos, ao Complexo Habitacional do Pico dos Barcelos, freguesia de Santo António, município do Funchal, no qual será instalado um Centro de Actividades Ocupacionais.

Dois - Aprovar a minuta do protocolo que formalizará a cedência acima autorizada, a qual constitui parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1504/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 911/2008, de 20 de Agosto, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 106, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R.101 - Prazeres-Raposeira-Alterações ao Projecto”;

Considerando que o imóvel objecto de expropriação foi vendido pelos proprietários identificados na referida resolução.

Considerando que tal facto implica a intervenção dos novos proprietários na escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 911/2008, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1505/2008**

Considerando que através da Resolução n.º 50/2008, de 10 de Janeiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 220, da planta parcelar da obra de “Construção da E.R.101 - Prazeres-Raposeira”;

Considerando que, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 50/2008, de 10 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1506/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Piscina do Curral das Freiras”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 67/2007, de 25 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 168.935,85 € (cento e sessenta e oito mil e novecentos e trinta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número quarenta da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Jesus Figueira, Martinho Jorge Figueira de Abreu Mestre casado com Maria Rosa Gomes Mestre Abreu, Fernando Ventura Figueira de Abreu e Ezequiel Xavier Figueira de Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1507/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão”, no concelho de Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Julho de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

Considerando que o Miradouro do Cabo Girão constitui um foco de atracção turística, e que se verifica uma necessidade no que respeita à requalificação daquele local.

O interesse na realização de uma obra desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma iniciativa pública, de requalificação de um equipamento público existente, uma vez que se insere na classe de espaços classificados como “Espaços de paisagem humanizada a proteger”, estando a edificabilidade privada interdita (artigo 46.º do regulamento do PDM).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.465 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Anexo I da Resolução n.º 1507/2008, de 12 de Dezembro

#### Obra de Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/1 (TN)	1/1	BS	Dermot Francis Bolger	Rua dos Ferreiros, n.º 70 A	9000-082 Funchal	42,00
1/1 (Benf.)	1/1	BS	Joaquim Figueira Couto	Facho	9300-354 Câmara Lobos	
1/6 (TN)	1/6	BS	Dermot Francis Bolger	Rua dos Ferreiros, n.º 70 A	9000-082 Funchal	122,00
1/6 (Benf.)	1/6	BS	José Gomes Henriques	Facho	9300-354 Câmara Lobos	
1/7 (TN)	1/7	BS	Dermot Francis Bolger	Rua dos Ferreiros, n.º 70 A	9000-082 Funchal	22,00
1/7 (Benf.)	1/7	BS	João Gomes Henriques Júnior	Facho	9300-354 Câmara Lobos	
1/8 (TN)	1/8	BS	Dermot Francis Bolger	Rua dos Ferreiros, n.º 70 A	9000-082 Funchal	4,00
1/8 (Benf.)	1/8	BS	Abel Gonçalves	Facho	9300-354 Câmara Lobos	
1/9 (TN)	1/9	BS	Dermot Francis Bolger	Rua dos Ferreiros, n.º 70 A	9000-082 Funchal	43,00
1/9 (Benf.)	1/9	BS	José Gomes	Facho	9300-354 Câmara Lobos	
1/10 (TN)	1/10	BS	José Severino de Aguiar José Gomes Henriques Júnior	Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27 Caldeira	9300-351 Câmara de Lobos 9300-145 Câmara de Lobos	173,00
1/10 (Benf.)	1/10	BS	José Severino de Aguiar José Gomes Henriques Júnior	Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27 Caldeira	9300-351 Câmara de Lobos 9300-145 Câmara de Lobos	

Anexo I da Resolução n.º 1507/2008, de 12 de Dezembro (Continuação)

Obra de Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão  
Lista com Identificação dos Proprietários

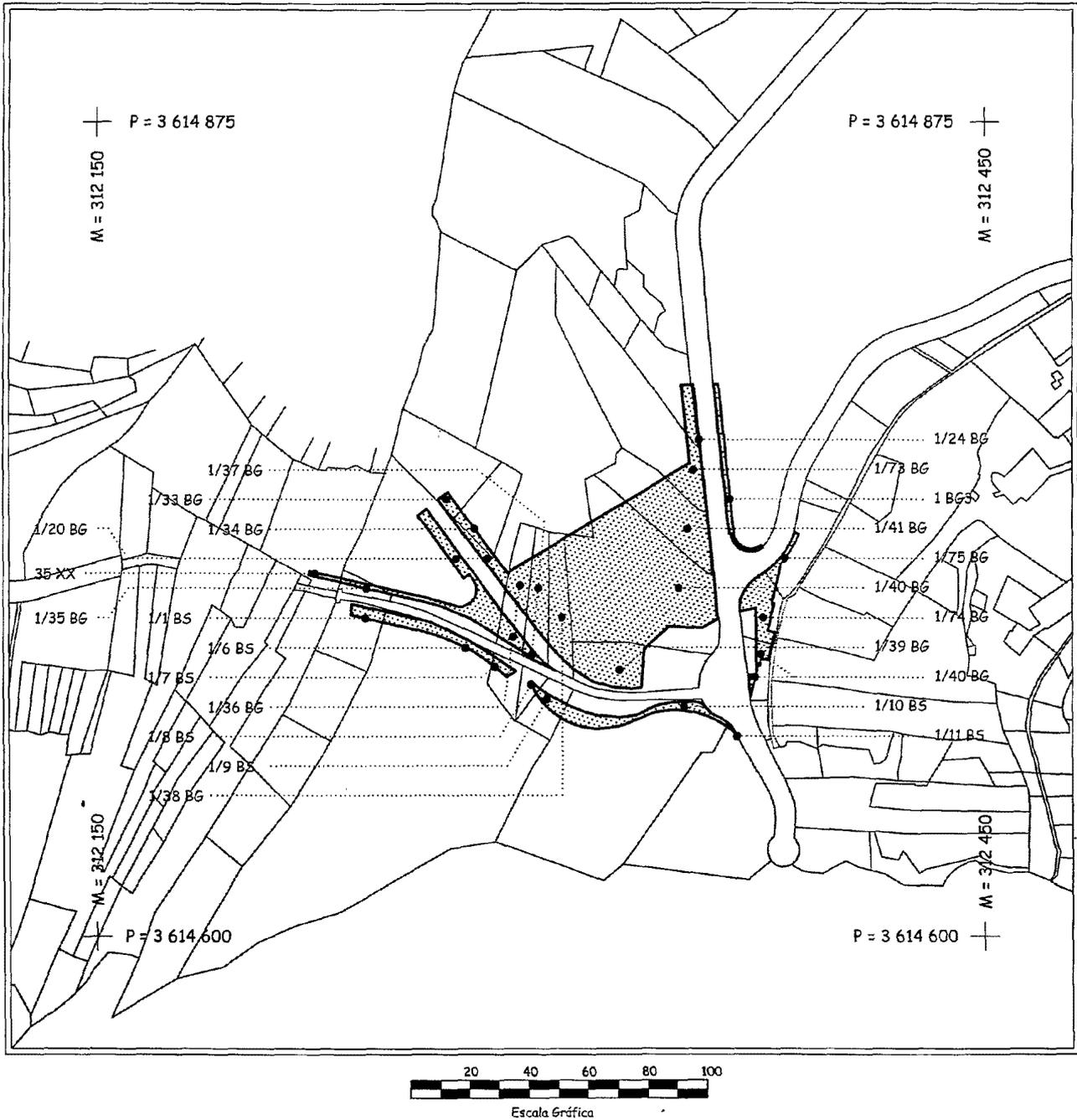
Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
1/11 (TN)	1/11	BS	José Severino de Aguiar João Gomes Henriques	Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27 Facho	9300-351 Câmara de Lobos 9300-354 Câmara de Lobos	2,00
1/11 (Benf.)	1/11	BS	José Severino de Aguiar João Gomes Henriques	Estrada do Cabo Girão Cruz e Caldeira, n.º 27 Facho	9300-351 Câmara de Lobos 9300-354 Câmara de Lobos	
1/20 (TN)	1/20	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	344,00
1/20 (Benf.)	1/20	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/24 (TN)	1/24	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	67,00
1/24 (Benf.)	1/24	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/33 (TN)	1/33	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	32,00
1/33 (Benf.)	1/33	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/34 (TN)	1/34	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	40,00
1/34 (Benf.)	1/34	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/35 (TN)	1/35	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	22,00
1/35 (Benf.)	1/35	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/36 (TN)	1/36	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	154,00
1/36 (Benf.)	1/36	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/37 (TN)	1/37	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	193,00
1/37 (Benf.)	1/37	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/38 (TN)	1/38	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	277,00
1/38 (Benf.)	1/38	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/39 (TN)	1/39	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	318,00
1/39 (Benf.)	1/39	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalho, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	

Anexo I da Resolução n.º 1507/2008, de 12 de Dezembro (*Continuação*)Obra de Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
1/40 (TN)	1/40	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalhal, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	1.742,00
1/40 (Benf.)	1/40	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalhal, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/41 (TN)	1/41	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalhal, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	420,00
1/41 (Benf.)	1/41	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalhal, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/173 (TN)	1/173	BG	Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13	9050-097 Funchal	152,00
1/173 (Benf.)	1/173	BG	Armando dos Santos Valério João de Souza Brazão Virgílio Vieira de Castro	Rua da Carne Azeda, 101 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Rua Conde Carvalhal, n.º 35	9050-062 Funchal 9050-097 Funchal 9060-011 Funchal	
1/174 (TN)	1/174	BG	Armando dos Santos Horácio da Silva Roque Valério João de Souza Brazão José Carlos de Lima Tavares de Sousa Virgílio José de Sousa	Rua da Carne Azeda, 101 Avenida Conde Barcelona, 4 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E Estrada do Garajau, n.º 50	9050-062 Funchal 2765-470 Estoril 9050-097 Funchal 2750-515 Cascais 9125-067 Caniço	165,00
1/174 (Benf.)	1/174	BG	Armando dos Santos Horácio da Silva Roque Valério João de Souza Brazão José Carlos de Lima Tavares de Sousa Virgílio José de Sousa Francisco Augusto de Sousa	Rua da Carne Azeda, 101 Avenida Conde Barcelona, 4 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E Estrada do Garajau, n.º 50 Ribeira da Alforra e Fonte Garcia	9050-062 Funchal 2765-470 Estoril 9050-097 Funchal 2750-515 Cascais 9125-067 Caniço 9300-000 Câmara de Lobos	
1/175 (TN)	1/175	BG	Armando dos Santos Horácio da Silva Roque Valério João de Souza Brazão José Carlos de Lima Tavares de Sousa Virgílio José de Sousa	Rua da Carne Azeda, 101 Avenida Conde Barcelona, 4 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E Estrada do Garajau, n.º 50	9050-062 Funchal 2765-470 Estoril 9050-097 Funchal 2750-515 Cascais 9125-067 Caniço	25,00
1/175 (Benf.)	1/175	BG	Armando dos Santos Horácio da Silva Roque Valério João de Souza Brazão José Carlos de Lima Tavares de Sousa Virgílio José de Sousa José Gomes	Rua da Carne Azeda, 101 Avenida Conde Barcelona, 4 Rua Silvestre Quintino de Freitas, n.º 13 Avenida 25 de Abril, n.º 1097, 1E Estrada do Garajau, n.º 50 Facho	9050-062 Funchal 2765-470 Estoril 9050-097 Funchal 2750-515 Cascais 9125-067 Caniço 9300-354 Câmara de Lobos	
1	1	BG3	Quinta Girão, Empreendimentos Turísticos, Lda.	Sítio das Fontainhas	9300-229 Quinta Grande	14,00
35	35	XX	Maria Rita Lourder Figueira	Caminho da Aldeia	9300-023 Câmara de Lobos	92,00

Anexo II da Resolução n.º 1507/2008, de 12 de Dezembro

**Obra de Construção da Requalificação do Miradouro do Cabo Girão**  
**Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



**Resolução n.º 1508/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 06 de Agosto de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Considerando que existem insuficiências que motivam a construção de uma instalação desportiva de apoio à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os equipamentos desportivos escolares;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se inserir em perímetro urbano, na sub classe de espaços antigos ou históricos, caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação, existente ou previsto e onde o solo se destina predominantemente à edificação e ainda, por se enquadrar nas normas de uso preconizadas para os espaços urbanos, definidas no artigo 30.º do regulamento do PDM, nomeadamente em termos de uso funcional, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 10.892 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

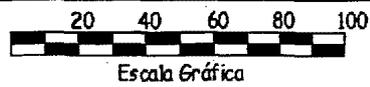
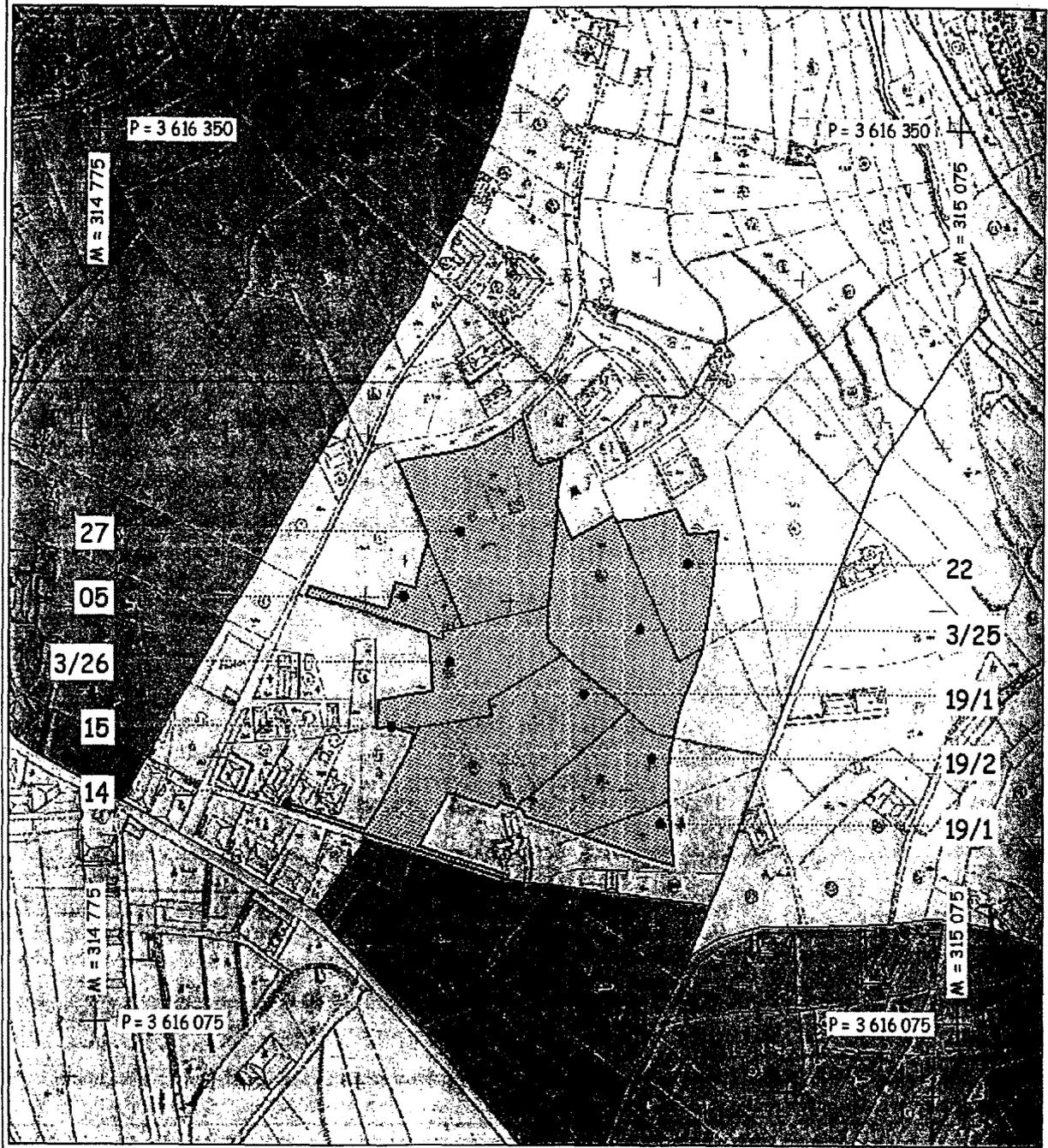
## Anexo I da Resolução n.º 1508/2008, de 12 de Dezembro

Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos  
Lista com Identificação dos proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
3/25	João Gonçalves e Maria Arlete Gomes de Aguiar	Rua da Marinheira n.º12	9325-042 Estreito Câmara de Lobos	2.003,00
3/26	João Luís Figueira de Azevedo Jorge Figueira de Azevedo Alberto Adelino Figueira Maria Teresa Alina Rodrigues da Silva Gouveia Maria Bertilde Iria Rodrigues da Silva Carlos Saturnino Rodrigues da Silva Acúrcio Cândido Rodrigues da Silva	Rua da Achada, Ent. 1, Porta 3 Rua da Achada, Ent. 1, Porta 3 Rua da Igreja Caminho de Ferro, Acima da Levada Rua Conde Carvalhal, n.º 42 Rua da Levada, n.º 57 Rua da Levada, n.º 57	9350-017 Estreito de Câmara de Lobos 9350-017 Estreito de Câmara de Lobos 9350-031 Estreito de Câmara de Lobos 9050-208 Funchal 9060-011 Funchal 9050-434 Funchal 9050-434 Funchal	1.191,00
5	José Figueira de Faria	Rua da Achada, n.º 24	9325-017 Estreito Câmara de Lobos	437,00
14	Herdeiros de José Fernandes Neves	Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 389	9325-033 Estreito Câmara de Lobos	16,00
15	João Azevedo de Nóbrega João Luís Figueira de Azevedo Jorge Figueira de Azevedo	Rua da Igreja Rua da Achada, Ent. 1, Porta 3 Rua da Achada, Ent. 1, Porta 3	9350-031 Estreito de Câmara de Lobos 9350-017 Estreito de Câmara de Lobos 9350-017 Estreito de Câmara de Lobos	50,00
19/1	Compra Bem - Imóveis, Lda	Rua Dr. António Vitorino Castro Jorge n.º 5	9350-026 Estreito de Câmara de Lobos	2.804,00
19/2	Compra Bem - Imóveis, Lda	Rua Dr. António Vitorino Castro Jorge n.º 5	9350-026 Estreito de Câmara de Lobos	1.175,00
22	João Gonçalves e Maria Arlete Gomes de Aguiar	Rua da Marinheira n.º12	9325-042 Estreito Câmara de Lobos	923,00
27	José Fernando Gonçalves Ángelo Victor Gonçalves e Amaya Echevarria Mandiola Gonçalves Jesuina Celeste Gonçalves e José Azevedo Maria Irene Gonçalves Gomes e João Marcelino Gomes Quintino Fernandes Gonçalves e Maruja Carmena Vaquero Gonçalves Luís Humberto Gonçalves e Magaly Argumzones Serrano Gonçalves Romano Pereira dos Reis Vitor Manuel Pereira Gonçalves Freddy Ivan Pereira Gonçalves Antónia Gomes Henriques Gonçalves Mário Gonçalves Gomes João Carlos Gonçalves e Jennifer del Carmen V. Gonçalves Maria Teresa Gomes H. Freitas e José Luís Freitas Maria Dolores Gonçalves Ferreira Osvaldo David Ferreira Rosa Maria F. Gonçalves José Luís F. Gonçalves Carlos Alberto G. Ferreira e Patrícia Isabel D. Gil Ferreira	Rua Casal dos Matos, Lote 4, 1.º D, Pousos Urbanizacion Latinia, Avenida Constitución, Edificio Conjunto Residencial PortoBachia PH, Puerto La Cruz Calle Doctor Espejo, Quinta Mari, n.º 5 Municipio Paz Castilho, Santa Lúcia Calle Oropeza Castilho, Edif. Arvelo, Planta Baja Urbanizacion San António, Sabana Grande 6.ª Transversal de la Castellana, Quinta Marujita, El Pedregal, Estado Miranda Urbanizacion El Morro III, Calle Guaripic Quinta Los Moleiros, n.º 3, 615 Lecheria Esq. Peligro a Alcabala, Edif. Miriam, Apt. 3 B, Piso 3, Calendária Av. Universidad, Edif. 18 e 20, Apt. 1, P:sc 1 Esq. Peligro a Alcabala, Edif. Miriam, Apt. 3 B, Piso 3, Calendária Caminho da Levada do Rocho, n.º 5 Centro Comercial El Saman, Locales 4 e 5, Estado Miranda Complejo Habitacional Serrado Mar, Bl 55, Apt. 1.º Dtº, Rancho Complejo Habitacional Serrado Mar, Bl 32, Apt. 4.º Dtº, Rancho Avº Principal Santa Inés, Quinta Lanasa, Baruta, Estado Miranda Avº Principal Santa Inés, Quinta Lanasa, Baruta, Estado Miranda Avº Principal Santa Inés, Quinta Lanasa, Baruta, Estado Miranda Avº Principal Santa Inés, Quinta Lanasa, Baruta, Estado Miranda R António Santos Serrador, Lote 3, R/C Esq.º, Sismarias, Marrazes	2410-028 Leiria 6023 Estado Anzoátegui, Venezuela 1214 Estado Miranda, Venezuela 1050, Caracas, Venezuela 1060, Caracas, Venezuela 6016, Estado Anzoátegui, Venezuela 1010, Caracas, Venezuela 1010, Caracas, Venezuela 1010, Caracas, Venezuela 9300-140 Câmara Lobos 1060 - A, Caracas, Venezuela 9300-069 Câmara de Lobos 9300-069 Câmara de Lobos 1060, Caracas, Venezuela 1060, Caracas, Venezuela 1060, Caracas, Venezuela 1060, Caracas, Venezuela 2415-399 Leiria	2.293,00

Anexo II da Resolução n.º 1508/2008, de 12 de Dezembro

Obra de Construção Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 1509/2008**

Considerando que a Obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro - Alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins” no concelho do Funchal, foi adjudicada no dia 07 de Fevereiro de 2008;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 13 de Junho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região está orientada no sentido de reforçar e valorizar a rede de infra-estruturas regional, melhorando o acesso rodoviário e pedonal nesses locais;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho do Funchal.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal, a presente infra-estrutura insere-se em Perímetro Urbano, e configura uma acção de implementação do plano nos termos previstos no Capítulo V, artigo 93.º do seu regulamento, pelo que enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial em termos de uso funcional e não colidir com qualquer regime especial de protecção ou uso funcional incompatível.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua execução só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 97 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro - Alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1509/2008, de 12 de Dezembro

**Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro - Alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins**  
**Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
76	76	AM	José Gomes Garanito e Maria Vera Pereira Garanito	Vereda dos Farias, n.º 39	9020-279 Funchal	97,00

Anexo II da Resolução n.º 1509/2008, de 12 de Dezembro

**Obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro - Alargamento da Travessa da Ribeira dos Alecrins  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



**Resolução n.º 1510/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “ Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”, no concelho de Machico.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Julho de 2008, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Tendo em conta que os imóveis identificados em anexo se encontram em zona determinante para a instalação daquele equipamento;

Considerando que a estratégia de ordenamento da Região, está orientada no sentido de localizar os equipamentos colectivos junto das populações, de forma a diminuir as assimetrias locais e melhorar a qualidade de vida daquelas;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal de Machico;

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por se inserir em perímetro urbano, na sub classe de espaços urbanizáveis de baixa densidade, caracterizado pela existência de alguma construção mas em que grande parte do mesmo se encontra livre e onde o solo se destina predominantemente à edificação, (numero 1 do artigo n.º 30), e ainda por se enquadrar em termos funcionais nas normas de uso definidas nos artigos n.ºs 34.º, 35.º, 36.º e 40.º do regulamento do PDM e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção;

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir o Interesse Público.

Assim sendo, a presente obra, sendo de iniciativa pública, e com as características funcionais que preconiza, reveste-se de importância vital para a concretização dos referidos objectivos.

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.868 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

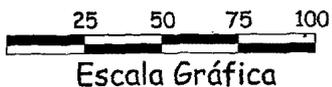
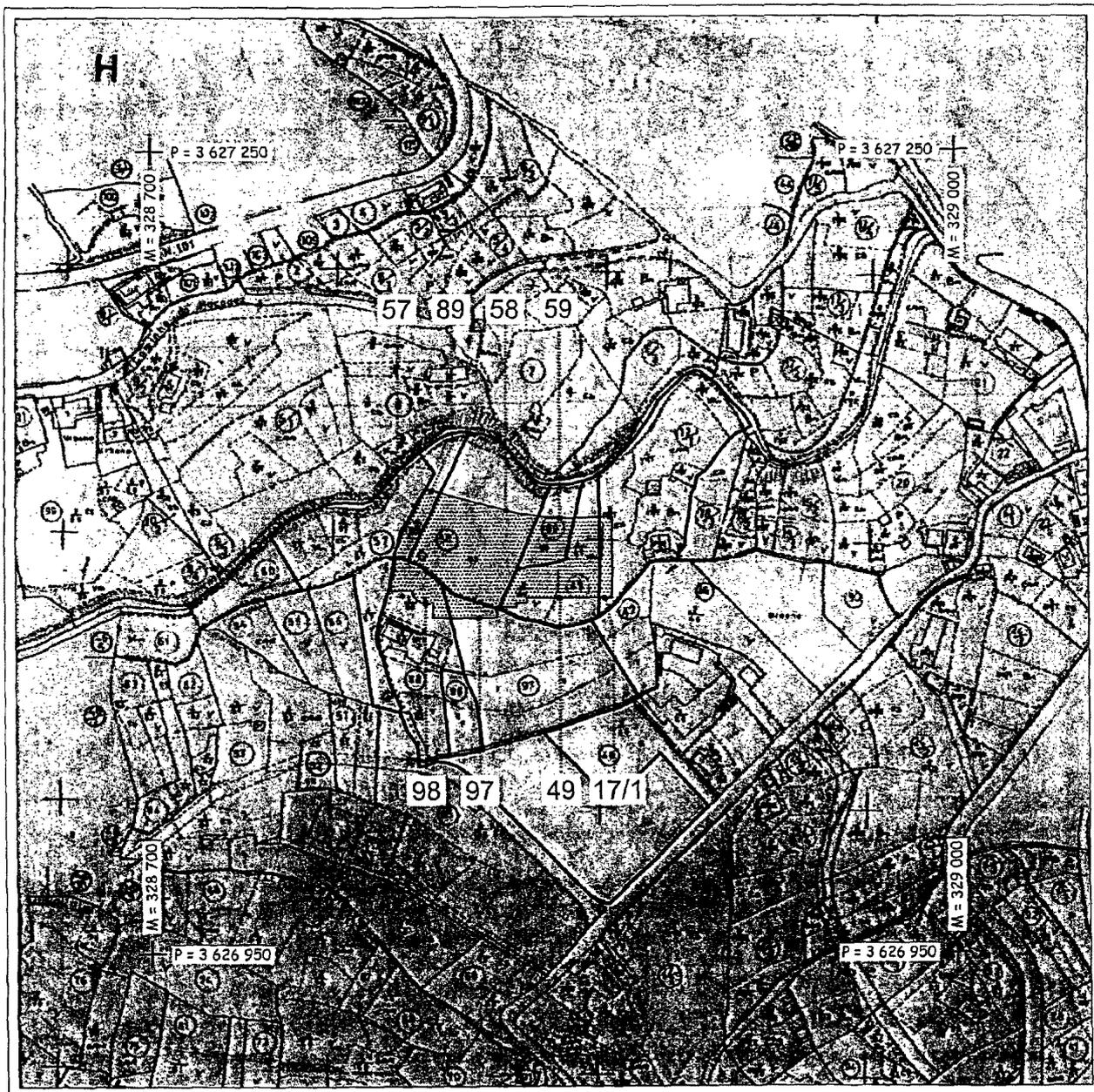
#### Anexo I da Resolução n.º 1510/2008, de 12 de Dezembro

##### Obra de Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Artigo n.º	Secção	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
17/1	17/1	R	Maria da Conceição de Sousa Mendes	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	141,00
			José Carlos de Sousa Mendes	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	
			Maria Guadalupe de Sousa Mendes	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	
49	49	R	Judite Paula Rodrigues Castro	Rua África do Sul, n.º 13 - Nazaré	9000-132 Funchal	639,00
57	57	R	Manuel Cruz Pestana de Gouveia	1.ª Travessa de S. Luís, 4.º Dto	9050-070 Funchal	6,00
58	58	R	Maria do Rosário de Abreu de Nóbrega	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	1.269,00
			Manuel Abreu Nóbrega	17 Rue du Fonteny, Vagney	66-120 França	
			Agostinho Abreu Nóbrega	3 Plaine de Celles, Saint-Amé	66-120 França	
59	59	R	Maria do Rosário de Abreu de Nóbrega	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	274,00
			Manuel Abreu Nóbrega	17 Rue du Fonteny, Vagney	66-120 França	
			Agostinho Abreu Nóbrega	3 Plaine de Celles, Saint-Amé	66-120 França	
89	89	R	Maria de Freitas	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	168,00
97	97	R	José Avelino Pestana Gouveia de Castro	Estrada Conde Carvalhal, 29 - 2.ª Casa	9060-011 Funchal	124,00
			Manuel de Lemos	Maiata	9225-180 Porto Cruz	
			António Abreu de Nóbrega	Casa Próximas	9225-050 Porto Cruz	
			José do Espírito Santo Nóbrega	Casa Próximas	9225-050 Porto Cruz	
			Manuel de Freitas Vieira	Maiata	9225-180 Porto Cruz	
			Francisco Moniz de Mendonça	Sítio da Cruz da Guarda	9225-080 Porto Cruz	
			Herd.s de José de Nóbrega	Casa Próximas	9225-050 Porto Cruz	
Herd.s de Manuel de Nóbrega	Casa Próximas	9225-050 Porto Cruz				
98	98	R	Herd.s de Manuel de Nóbrega	Casas Próximas	9225-050 Porto Cruz	247,00

Anexo II da Resolução n.º 1510/2008, de 12 de Dezembro

**Obra de Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



**Resolução n.º 1511/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante ao Centro do Caniço”;

Considerando que pela Resolução número 346/2008, de 03 de Abril, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela n.º 11A-FFF um arrendamento habitacional, com o senhor João José Correia Andrade, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 30.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento habitacional, da parcela n.º 11 A-FFF, pelo valor global de 11.077,00€ (onze mil e setenta e sete euros) ao arrendatário João José Correia Andrade;

2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre realojamento.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1512/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.095,51 euros (vinte e dois mil e noventa e cinco euros e cinquenta e um centimos), a parcela de terreno número 121-2 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Câncio de Sousa Abreu e mulher dona Maria Noémi Agrela Rodrigues Abreu;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1513/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase, Troço Cancela/Aeroporto - Restabelecimento 13”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 19.696,00 euros (dezanove mil seiscentos e noventa e seis euros), a parcela de terreno número 372 A da planta parcelar da obra em que são vendedores José Manuel Gonçalves Pestana casado com Liliana Coromoto Pontes Pinto Pestana.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1514/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha -Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 132.414,08 euros (cento e trinta e dois mil quatrocentos e catorze euros e oito centimos), a parcela de terreno número 345 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Hermínia de Jesus;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1515/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 77.910,17 euros (setenta e sete mil novecentos e dez euros e dezassete centimos), a

parcela de terreno número 121-8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Teresa Catarina de Sousa Abreu Jardim e marido senhor José dos Reis da Silva Jardim;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1516/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase, Troço Cancela/Aeroporto - Restabelecimento 13”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.120,00 euros (nove mil cento e vinte euros), a parcela de terreno número 371 A da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Judite Pestana Caetano e marido Guilherme Gonçalves Caetano.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1517/2008

Considerando a execução da obra de “Prolongamento da Estrada das Noras (Espírito Santo) ao Ribeiro Coxinho - Hotel do Porto Santo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 113/2007, de 9 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 57.133,00€ (cinquenta e sete mil e cento e trinta e três euros) as parcelas de terreno números 8 e 9 (1/2) da planta parcelar da obra, em que é expropriado “Mar da Travessa - Empreendimentos Turísticos, S.A.”, representado pelo Administrador Nuno Favila Vieira de Ornelas Monteiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 0336114510850 e 0336114558250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1518/2008

Considerando a execução a obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1708/2005, de 29 de Novembro foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 62.504,00€ (sessenta e dois mil e quinhentos e quatro euros), as parcelas de terreno números 538 e 549 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Conceição Rodrigues Gomes Oliveira casada com João José Alegria de Oliveira, Maria Conceição Ferreira Gomes, Orlando Gomes Ferreira, Manuel Jorge Gomes Ferreira casado com Arelis Josefina Perez Lira, Odília Maria Ferreira Gomes Rodrigues e José Abílio Rodrigues Ferreira.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336111183150, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1519/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase, Troço Cancela/Aeroporto - Restabelecimento n.º 13”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.663,00€ (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta e três

euros) a parcela de terreno número 373 A da planta parcelar da obra em que são vendedores Orlando de Freitas Pestana casado com Maria Conceição Baptista de Freitas Pantaleão.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1520/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1455/2006, de 9 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.778,85€ (vinte mil e setecentos e setenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 20/9 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rui Freitas de Sousa e mulher Maria Fátima Castro de Abreu Sousa, Délio Freitas de Sousa, Maria José de Sousa Freitas, Rosa Maria Rodrigues de Abreu Sousa, Maria Helena Ribeiro de Sousa, Fábio João Ribeiro de Sousa, Rodrigo Alberto Ribeiro de Sousa Nunes casado com Diva Elisabete Gouveia Nunes de Sousa, Celso Alípio Ribeiro de Sousa, Felisberto de Sousa e mulher Maria Amélia Gouveia de Freitas Sousa, Vanda da Conceição Sousa e marido João de Mendonça Ribeiro de Sousa, Maria de Fátima de Sousa da Conceição Henriques e marido José Martinho de Jesus Henriques, Noémia Marina Rodrigues Sousa casada com Ricardo Jorge da Silva Macedo, Dinarte de Sousa Freitas, Artur Décio Sousa Freitas e mulher Mafalda João Pinto Gomes Freitas, Brígida do Rosário de Sousa Ribeiro e marido José Joaquim Mendonça Ribeiro.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1521/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 45.335,19€ (quarenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos), a parcela de terreno número 49 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Arlete Fernandes Barradas.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1522/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - 2.º Troço a Beneficiário”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.000,00 € (cem mil euros) as parcelas de terreno números 336 e 337 da planta parcelar da obra em que são vendedores Elisabete Paula Fernandes da Silva Alves Lopes casada com António Comba Alves Lopes, Heliodoro Câncio Fernandes da Silva, Manuel Luís Fernandes da Silva casado com Maria Rita Monteiro Garcia de Faria Fernandes da Silva, Paulo Jorge Cadeira da Silva casado com Cristina da Conceição Trigo Pinheiro, Nélio Rómulo Caldeira da Silva, Gonçalo Filipe de Jesus e Silva e Miguel Câncio de Jesus e Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1523/2008**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1210/2008, de 17 de Outubro.

Assim, onde se lê:

«6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.»

deverá ler-se:

«6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.»

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1524/2008**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 06 de Novembro de 2008, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1211/2008, de 17 de Outubro.

Assim, onde se lê:

«6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.»

deverá ler-se:

«6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 36, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.»

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1525/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu autorizar a transferência para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), no âmbito do protocolo assinado entre a Direcção Regional de Pescas e o IFAP, até ao montante de € 19.996,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e seis euros), correspondente a 20% do investimento elegível na construção de uma embarcação de pesca, cujo projecto foi apresentado ao abrigo do disposto na Portaria n.º 107-A/2007, de 17 de Outubro, destinado ao beneficiário "Franco & Ornelas, Lda.".

Esta despesa tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 09, Capítulo 50, Medida 42.01. - Apoio à frota pesqueira e à indústria.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1526/2008**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu rectificar a Resolução n.º 1285/2008, de 20 de Novembro.

Assim, onde se lê:

«3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo e Associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.»

deverá ler-se:

«3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo e Associações produzem efeitos de 01 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.»

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1527/2008**

Considerando que o Volei Clube Funchal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 17 de Agosto, 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa com o Volei Clube do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante e à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Volei Clube do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 10.938,80 € (dez mil, novecentos e trinta e oito euros e oitenta centésimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 7.018,80 €  
- Exames Médicos Desportivos - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 3.920,00 €

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

a)2008 - 7.018,80 € (sete mil, dezoito euros e oitenta cêntimos);

b)2009 - 3.920,00 € (três mil, novecentos e vinte euros), referente ao apoio à realização dos exames médico desportivos.

4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01L do projecto 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no ano 2008, referente à Competição Desportiva Regional - Ano 2006 e na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo, para o ano 2009, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, referente à realização de exames médicos desportivos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1528/2008**

Considerando que o Futebol Clube Bom Sucesso pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar e futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização dos campeonatos ou provas regionais constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Considerando que o regime de comparticipação financeira pretende, sobretudo, dar condições materiais necessárias aos clubes da Região na deslocação das equipas para treino e competição.

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médicos desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participam nas competições nacionais regulares.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de

11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no n.º 1 do artigo 2.º bem como nas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.ºs 24/2001, de 11 de Janeiro, 1122/2001, de 17 de Agosto, 458/2005, de 21 de Abril, da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar a celebração de um contrato programa com o Futebol Clube do Bom Sucesso, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio à participação desportiva do clube no campeonato ou provas regionais, conforme declaração de inscrição na respectiva prova, a qual fica anexa ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante, à aquisição de meios de transporte com vista ao cumprimento do plano de actividades desportivas do clube e à realização dos exames médicos desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2007 (indicadores da época desportiva 2005/2006).

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Futebol Clube do Bom Sucesso uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 48.997,70 € (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete euros e setenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 26.164,70 €  
- Aquisição de uma carrinha de 9 lugares - 16.778,00 €  
- Exames Médicos Desportivos - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006 - 6.055,00 €

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:

a)2008 - 42.942,70 € (quarenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois euros e setenta cêntimos);

b)2009 - 6.055,00 € (seis mil e cinquenta e cinco euros), referente ao apoio à realização dos exames médicos desportivos.

4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.

7. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01L do projecto 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, no ano 2008, referente à Competição Desportiva Regional - Ano 2006 e à aquisição de uma carrinha de 9 lugares e na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo, para o ano 2009, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, referente à realização de exames médicos desportivos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1529/2008**

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua actividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 26.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 25.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que os aludidos estabelecimentos de educação/ensino se enquadram nos princípios gerais, finalidades e objectivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato simples com o estabelecimento de educação/ensino referido no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista à promoção e desenvolvimento da sua actividade no âmbito do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) de 628.597,16 € (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e sete euros e dezasseis cêntimos), assim distribuído:

acrescida em caso de renovação contratual em 2009 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 1.257.194,32 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos).

3. O contrato simples a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de um ano, produzindo efeitos desde 01 de Setembro de 2008 e término a 31 de Agosto de 2009, e será renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos) e 04.07.03 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos - Subs. Protecção Social Cidadania - Acção Social).

A tabela referida no n.º 2 é constituída por uma folha dactilografada, que será publicada no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo da Resolução n.º 1529/2008, de 12 de Dezembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor(€) médio: criança/ aluno	Valor (€)Total (Ano Escolar)	Valor (€)Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico 2009 (Janeiro a Agosto)	Valor(€) Ano Económico 2008 (Setembro a Dezembro)	Valor (€)Ano Económico o 2009 (Janeiro a Agosto)
			Funcionamento		Acção Social Escolar	
Club Sport Marítimo da Madeira - Colégio do Marítimo	335,79	628.597,16	112.409,12	504.118,18	-	12.069,86

#### Resolução n.º 1530/2008

As condições excepcionalmente negativas do mercado de capitais, que forçaram o Governo da República a intervir em empresas privadas e a solicitar à Assembleia da República a prática de actos de nacionalização, provocam dificuldades excepcionais para a montagem das operações de financiamento de investimento público, agravadas pela política discriminatória praticada especificamente para a Região Autónoma da Madeira.

Perante o carácter anormal e extraordinário da situação, o Governo Regional não pode deixar de agir de modo muito determinado e adequado aos escolhos que se lhe apresentam, como se espera de quem mantém um comprometimento constante com o progresso da Região.

Nesta conformidade o Governo Regional resolveu o seguinte:

1. Não tendo sido apresentada proposta para a participação no aumento especial de capital social para Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., é dado por findo esse processo, não se procedendo à extensão do direito exclusivo, ou a qualquer alteração ao Contrato de Concessão.

2. Não tendo sido apresentada proposta para a participação do aumento especial de capital social para a VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., em resposta aos termos definidos na Resolução n.º 1214/2008, do Conselho do Governo, é deliberado, para cumprimento do disposto no artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, desencadear imediatamente o procedimento de negociação directa.

3. É deliberado estender o direito exclusivo da VIAMADEIRA- Concessão Viária da Madeira, até ao limite previsto no n.º 2, do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 36/2008/M, de 14 de Agosto, acessível a investidores privados nas mesmas condições de participação definidas na Resolução n.º 1214/2008/M, e abrangendo troços das seguintes vias:

Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos;  
Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo  
Variante da Madalena do Mar.

4. Terá, assim, de ser publicado novo anúncio referente ao convite para a participação no aumento especial de capital social referente à extensão do direito exclusivo da VIAMADEIRA - Concessão Viária da Madeira, S.A., sem prejuízo, de, enquanto esta for uma sociedade de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, esta extensão produzir efeitos de imediato.

5. Ficam delegadas, de forma conjunta, no Secretário Regional do Equipamento Social e no Secretário Regional do Plano de Finanças, a prática de todos os actos necessários à execução da presente Resolução do Conselho do Governo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1531/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar o 2.º Mapa de Trabalhos da empreitada de construção da “Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava”, no montante de € 78.924,00 - setenta e oito mil novecentos e vinte e quatro euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, o consórcio EDIFER/A. MESQUITA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 05, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1532/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar um Mapa de Trabalhos da empreitada de Construção do “Centro de Estudos e História do Atlântico”, no montante de € 377.618,00 - trezentos e setenta e sete mil seiscentos e dezoito euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, com dispensa do estudo previsto no n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, nos termos do n.º 3 daquele mesmo artigo.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, TECNACO - Técnicos de Construção, Lda., e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 28, Projecto 03, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1533/2008**

Conforme contrato celebrado no dia 16 de Maio de 2008, foi ajustado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a empresa “ITAU - Instituto de Alimentação Humana, S.A.”, a renovação, pelo período de um ano, do contrato celebrado no dia 6 de Maio de 2005, para o fornecimento de refeições aos utentes dos Estabelecimentos Oficiais de acolhimento de idosos, denominados por Bela Vista, Santa Isabel, Nossa Senhora do Bom Caminho, Santa Teresinha, e Centro de Dia da Penteada, e de apoio a crianças e jovens, denominado por Vila Mar, e para os utentes do Serviço de Ajuda Domiciliária, com início em 7 de Maio de 2008 e termo a 6 de Maio de 2009.

O referido contrato, actualmente em vigor, caducará assim, no próximo dia 6 de Maio de 2009 e não poderá ser alvo de mais renovações.

Não obstante o referido contrato caducar no referido prazo, subsistem as necessidades de fornecimento de refeições para a alimentação dos utentes dos referidos Estabelecimentos e do Serviço de Ajuda Domiciliária, pelo que se torna necessário providenciar, com a devida antecedência, a aquisição de idêntica prestação de serviços de alimentação com vista a assegurar a continuidade da satisfação das respectivas necessidades no período pós 6 de Maio de 2009.

Atendendo, por outro lado, que a unidade alimentar do Estabelecimento Bela Vista, não possui no presente todas as condições estruturais e do equipamento adequado para produção de refeições em total segurança, pelo que torna-se necessário e urgente proceder à reformulação daquele espaço, dotando-o de um lay-out e de equipamentos mais adequados e facilitadores de um correcto e célere desenvolvimento de todas as tarefas relativas à prestação de serviços de alimentação, de forma a que se obtenha uma estrutura moderna, eficiente e com capacidade de crescimento;

Considerando que um procedimento que inclua como objecto principal a prestação de serviços de alimentação aos utentes dos Estabelecimentos Oficiais anteriormente indicados, e como obrigação acessória para o mesmo prestador de serviços a concepção do projecto, a execução das obras de adaptação/beneficiação e fornecimento do equipamento fixo e móvel necessário, assim como o desenvolvimento de uma solução transitória para a prestação dos serviços de alimentação enquanto decorrer a intervenção na unidade alimentar do Estabelecimento Bela Vista, constitui, na verdade, um procedimento que abrange a realização de prestações técnica e funcionalmente incidíveis, entende-se, por tal razão, que é a melhor solução para a prossecução do interesse público no caso concreto;

Considerando ainda que a separação das prestações anteriormente referidas e a sua execução por diferentes prestadores de serviços poderia contribuir para a diminuição da qualidade dos serviços de alimentação a prestar aos utentes do Estabelecimento Bela Vista, e como tal poderia acarretar graves riscos para a entidade adjudicante;

Atendendo que o lançamento de um procedimento concursal nos moldes anteriormente indicados, é perfeitamente exequível face aos requisitos legais previstos no artigo 32.º do Código dos Contratos Públicos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a abertura de concurso público com publicação no Jornal Oficial da Comunidade Europeia, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 20.º e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à administração regional autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, conjugado com o previsto na alínea f) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, para aquisição da prestação dos referidos serviços de alimentação pelo período de três anos.

2 - Aprovar as peças do procedimento, constituídas pelo Programa de Procedimento e pelo Caderno de Encargos, de harmonia com o previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para praticar os demais actos necessários para o efeito, nomeadamente a designação do respectivo júri.

4 - Autorizar a realização prévia da despesa no montante máximo de 5.200.000,00€, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, a qual será assumida, durante os anos económicos de 2009 a 2012, pelo orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1534/2008

Considerando que através da Resolução n.º 270/2008, de 13 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Associação de Alcoologia Camaralobense - Mão Amiga, para a comparticipação financeira na execução do programa de actividades que a referida instituição de utilidade pública se propõe desenvolver junto da população, designadamente na prevenção e recuperação de pessoas alcoólicas;

Considerando que os objectivos e finalidades específicas previstos na Cláusula Segunda não tiveram em conta outros encargos decorrentes das actividades programadas, nomeadamente nas deslocações e transporte dos doentes para tratamento, no apoio medicamentoso e encargos relativos a gratificações dos seus colaboradores, pelo que tem de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 25 de Março de 2008 com a Associação de Alcoologia Camaralobense - Mão Amiga, aprovado pela Resolução n.º 270/2008, de 13 de Março.

2. Assim, na alínea d) da Cláusula Segunda, onde se lê :

“Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos, designadamente através de contactos pessoais, telefónicos, visitação domiciliária e bilhetes postais;”

Deverá ler-se :

“Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos, designadamente através de contactos pessoais, telefónicos, visitação domiciliária e no apoio medicamentoso;”.

Na mesma Cláusula, acrescenta-se a alínea g), cuja redacção é a seguinte:

“Apoio nas despesas de deslocação e transporte para tratamento dos doentes, assim como nas despesas com gratificações aos diversos colaboradores da associação;”

3. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2008, cuja minuta faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1535/2008

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge é uma entidade equiparada a instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade;

Considerando que nesse âmbito, a Casa do Povo do Arco de São Jorge celebrou com o Centro de Segurança Social da Madeira, o acordo de cooperação n.º 05/07, aprovado através da Resolução n.º 928/2007, de 29 de Agosto, relativo ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário (vertentes lavagem e tratamento de roupa, confecção e distribuição de refeições);

Considerando que em termos do apoio domiciliário prestado pela Casa do Povo do Arco de São Jorge, na vertente confecção e distribuição de refeições, interessa alargar o serviço à freguesia da Ilha, assim como prever a cobertura das necessidades alimentares durante os sete dias da semana, também nas freguesias actualmente já contempladas em acordo (São Jorge e Arco de São Jorge);

Considerando a situação de incapacidade da mesma instituição de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades de relevante interesse social.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam na Região actividades sociais, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Casa do Povo do Arco de São Jorge, relativo ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário (vertentes lavagem e tratamento de roupa, confecção e distribuição de refeições ao domicílio).

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo, uma comparticipação financeira mensal e por utente, calculada em função da frequência efectiva das valências centro de dia e centro de convívio para idosos, conforme valores fixados anualmente por Resolução do Conselho do Governo Regional.

a) O número máximo de utentes a participar será o correspondente às lotações máximas das valências, sem prejuízo dos limites a fixar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

3. Relativamente à valência serviço de apoio domiciliário para idosos:

3.1. Vertente lavagem e tratamento de roupa:

a) Atribuir à mesma instituição um apoio financeiro no montante mensal de 1.643,75€, correspondente ao défice de funcionamento previsto para a presente valência.

b) O apoio referido na alínea anterior será actualizado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma Instituição.

3.2. Vertente confecção e distribuição de refeições:

a) Atribuir um apoio financeiro mensal unitário de 2,34€, por cada refeição diária efectivamente fornecida em cada um dos sete dias da semana.

b) O limite máximo de refeições objecto de financiamento será fixado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

4. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/03/2008 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. Revogar, com efeitos a 01/03/2008, o acordo de cooperação n.º 05/07, celebrado nos termos da Resolução n.º 928/2007, de 29 de Agosto relativo ao financiamento das valências centro de dia, centro de convívio e serviço de apoio domiciliário (vertentes lavagem e tratamento de roupa e distribuição de refeições ao domicílio), cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

8. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2008, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/D.04.07.03.01.99 - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1536/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

Aprovar a actualização do valor máximo do preço das consultas médicas, em 55,00 euros, efectuadas no âmbito da Convenção celebrada entre a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Ordem dos Médicos da Região Autónoma da Madeira, a partir de 1 de Janeiro de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1537/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu que no dia 24 e 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1538/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional que aprova a Lei Orgânica da Secretaria Regional dos Recursos Humanos e dos seus Serviços da Administração Directa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1539/2008**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que "Cria o Instituto de Emprego da Madeira, IP - RAM e extingue o Instituto Regional de Emprego", a enviar à Assembleia Legislativa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1540/2008**

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PDES, para o período de 2007 a 2013, estabeleceu como prioridade estratégica a Inovação, o Empreendedorismo e a Sociedade do Conhecimento;

Considerando que dentro dessa prioridade estratégica foram fixados objectivos e orientações na vertente da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico abreviadamente designada por IDT;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira assumiu objectivos ambiciosos a fim de posicionar-se de forma sustentada como um actor principal nos temas do Espaço Europeu de Investigação.

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade, capaz de potenciar o envolvimento do sector privado na área da Investigação e no Desenvolvimento Tecnológico propiciando dessa forma a existência de um verdadeiro mercado de IDT.

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. bem como o contacto que mantém com os agentes público e privados, nacionais e internacionais e o conhecimento da realidade regional na área de IDT.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo S.A., tendo em vista a apresentação de um estudo para a implementação de um Sistema Regional de Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

2. Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., com a duração de seis meses, com início reportado a 1 de Junho de 2008 e terminos a 31 de Dezembro de 2008 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. A despesa a suportar no âmbito da presente Prestação de Serviços é de 300.000,00€ (trezentos mil euros) com IVA incluído.

4. Estabelecer que a despesa fixada no número 3, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Vice-Presidência do Governo Regional.

5. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Código de Classificação Económica 02.02.25 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1541/2008**

Considerando que o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por PDES, para o período de 2007 a 2013, estabeleceu como prioridade estratégica a Inovação, o Empreendedorismo e a Sociedade do Conhecimento;

Considerando que dentro dessa prioridade estratégica foram fixados objectivos e orientações na vertente da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico;

Considerando que para alcançar tais objectivos foram seleccionadas diversas medidas entre as quais a participação em programas/projectos comunitários e nacionais, bem como o aprofundamento da cooperação em redes de investigação, desenvolvimento e demonstração;

Considerando que a diversidade de programas/projectos com apoio comunitário e o seu carácter plurianual requerem um constante acompanhamento técnico e especializado.

Considerando que a sociedade designada por Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A. tem por objecto social o desenvolvimento, a promoção e gestão do Parque Científico e Tecnológico, a prestação dos serviços de apoio necessários à sua actividade, bem como o incremento do desenvolvimento económico, científico e tecnológico da Madeira, através do reforço competitivo das empresas, da internacionalização da criação de empresas inovadoras e de base tecnológica, da extensão das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico, da valorização do potencial humano e do ordenamento do território;

Considerando estar devidamente comprovada a aptidão técnica do Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopólo, S.A., designadamente na preparação e participação em programas/projectos comunitários e nacionais;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 12 de Dezembro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, adaptado à RAM pelo DLR n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo S.A., tendo em vista a montagem de candidaturas a projectos e respectiva execução das iniciativas com apoio comunitário, previstas para o ano de 2008, no âmbito da Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

2. Mandatar o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à outorga do contrato de prestação de serviços a celebrar com o Pólo Científico e Tecnológico da Madeira - Madeira Tecnopolo, S.A., que produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2008 e cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. A despesa a suportar no âmbito da presente Prestação de Serviços é de 300.695,00€ (trezentos mil, seiscentos e noventa e cinco euros) com IVA incluído.

4. Estabelecer que a despesa fixada no número 3, terá cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, na Vice-Presidência do Governo Regional.

5. As despesas, referentes ao ano 2008, têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 58, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 02.02.25 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 8,44 (IVA incluído)